e ao arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004127-22.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Vanderlei Aparecido Alves, RG 28.298.657 SSP/SP, CPF 275.726.588-14
Inventariado : Dorival Izete Alves, RG 18.750.993 SSP/SP, falecido em 15.10.2014

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 37/39: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

As certidões negativas de tributos e a negativa de testamento constam dos autos. A FESP recebeu senha às fls. 31/32. As custas foram recolhidas. Fls.47/48: expeçam-se MLs. O inventariante terá a incumbência de repassar a cada herdeiro o valor correspondente à sua cota parte na herança (art. 272, do CC). Diante da consensualidade da partilha, sua publicação nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, permitindo aos herdeiros obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, em conformidade com as Normas da E. CGJ. Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título para fins de registro, aferir se o ITCMD foi recolhido ou se exibiram a certidão de isenção tributária, acompanhado da manifestação favorável do Procurador do Estado.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

São Carlos, 16 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA